



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



CONTRATO Nº 20240049

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60 com sede na Rua E nº 481, bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.(a) ALAN PALHA DE ALMEIDA, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 011.990.625-29, residente na Rua G7, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **DFRIO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ 33.389.094/0001-91, com sede na AV DOS IPES QUADRA45 LOTE 08, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DOUGLAS LOURENÇO GUIMARÃES, residente na , Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 973.808.572-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem por objeto: Contratação emergencial para aquisição de centrais de ar condicionado, tipo split convencional, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará, como medida de contenção ao colapso do sistema de refrigeração do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), com a empresa **DFRIO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374311	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S 220V - Marca.: ELG	UNIDADE	129,00	3.884,000	501.036,00
	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S 220V				
374313	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTU'S 220V. - Marca.: EL	UNIDADE	66,00	6.768,000	446.688,00
	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTU'S 220V				
374314	AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 24000 BTU'S 3F 220V - Marca.: PHILCO	UNIDADE	60,00	15.474,550	928.473,00
	AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 24000 BTU'S 3F 220V				
				VALOR GLOBAL R\$	1.876.197,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.876.197,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

1. Os itens deverão ser entregues no Setor de Patrimônio, localizado na Avenida Inglaterra, nº 70, no horário de 08h às 14 horas ou de 14h às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e de 08h às 12 horas, aos sábados, conforme o prazo estabelecido

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA Nº 7.2024-001SEMSA.
2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo Nº 7.2024-001SEMSA, na modalidade DISPENSA, tomando como base o disposto no Art. 75, inciso VIII c/c §6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

1. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer terceiro durante a execução da entrega dos produtos, assumindo a mesma as responsabilidades civis, criminais, previdenciárias e jurídicas decorrentes;
2. Todas as despesas e encargos relativos a entrega dos produtos deverão ocorrer ser por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;
3. A empresa a ser contratada para fornecer os itens objetos da pretensa contratação deverá apresentar garantia nos termos legais, para quaisquer defeitos ou problemas que os mesmos apresentem no período coberto pelas mesmas, garantindo as correções que se fizerem necessárias em caso de não conformidade ou identificação de problemas nos mesmos de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da realização da entrega;
4. Durante a vigência do contrato ocorrerá o processo de instalação dos itens. Assim sendo, caso seja identificada alguma desconformidade com os mesmos e/ou problemas durante esse processo, os itens que apresentarem defeitos deverão ser imediatamente substituídos pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

1. Diante demanda apresentada, solicitamos providência no sentido de garantir um contrato emergencial para aquisição de centrais de ar pelo prazo indicado, a fim de garantir a vigência durante todo processo de instalação dos itens a serem fornecidos.
2. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, não prorrogáveis, em razão da própria natureza do serviço solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Dar condições para a contratada executar o objeto deste Projeto básico de acordo com os padrões estabelecidos.
2. Expedir a Autorização de execução do fornecimento após a assinatura do contrato.
3. Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando permanentemente a sua execução, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais infrações na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer item entregue irregularmente ou em desacordo com as orientações discriminadas neste Projeto básico e obrigações assumidas pela contratada.
6. Solicitar que sejam substituídos ou corrigidos os produtos que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Projeto básico.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a execução do contrato.
9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
10. Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a prestação dos serviços.
11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
12. Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Projeto básico.
13. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à realização do contrato, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
14. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Projeto básico;
16. Controlar a qualidade dos produtos, com o objetivo de verificar se os mesmos estão dentro dos padrões exigidos pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
4. Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado;

5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente entrega do objeto deste Projeto básico, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução desta contratação, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.
6. Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal comprovadamente qualificado, dos equipamentos e materiais necessários à correta realização das entregas dos produtos, objeto deste Projeto básico.
7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
8. A contratada deverá corrigir e/ou substituir os produtos não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste projeto básico nos prazos estabelecidos, a partir da comunicação recebida, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.
9. Prestar todos os esclarecimentos, informações e orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura.
10. Providenciar o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas nos prazos estabelecidos, devendo comunicar imediatamente a Fiscalização, sobre o não atendimento em tempo hábil para que se possa proceder um novo prazo para atendimento.
11. Comunicar, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
12. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução do contrato.
13. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle sanitário.
14. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria Municipal de Saúde, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
15. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.
16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
17. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



18. Zelar pela perfeita entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a empresa vencedora observar, também, o seguinte:

1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Parauapebas durante a vigência do Contrato; e

1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SEMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A entrega será fiscalizada por uma comissão, formada por 03 (três) servidores, a ser designada com portaria específica para este fim, contendo como membros 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA e 01 (um) integrante, engenheiro mecânico ou elétrico, da Secretaria Municipal de Obras-SEMOB;

1.1 A Comissão deverá ser designada pela autoridade competente, através de Portaria para o cumprimento de suas atribuições, recebendo as solicitações e expedindo Ordens de Fornecimento devidamente assinadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos e do contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



1.2 O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da realização da locação, de forma a assegurar a qualidade e segurança na entrega dos produtos e o perfeito cumprimento do contrato, podendo os servidores designados sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização na realização das entregas.

1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) designado(s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.4 A contratada deverá manter preposto, se aceito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Em atenção ao disposto no artigo 141, da Lei nº 14.133/2021:

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

7. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
9. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta dispensa.
10. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação/execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2024, Classificação Funcional: 10 122 4040 2.349 – Manutenção da Gestão do SUS, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00, Sub Elemento: 4.4.90.52.12.

13.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em atenção ao disposto nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021:

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

1.4. impedimento de licitar ou de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

1.5. declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública;

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- b. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. não celebrar o contrato;
- h. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i. apresentar documentação falsa;

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei n.º 14.133/2021;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos na Lei nº 14.133/2021.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

19.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.3.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

19.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1 Considerando a entrega imediata do objeto, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitada pela contratada e demonstrado o fato superveniente a apresentação da proposta que ocasionou o aumento súbito do preço dos itens, nos termos da lei, aplicando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

16.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



16.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
2. Para efeito de eficácia do Termo de Contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos legais previstos conforme pressentiam os art. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021, contado da assinatura do instrumento contratual.
3. O foro para dirimir questões relativas ao presente Projeto Básico, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 31 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

Dejous L. Guimaraes
DFRIO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ 33.389.094/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome: